

PORTARIA Nº 958 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera e renova a Outorga de CARLITO DAPONT que concedeu o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão Irmandade.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3940/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 23 de novembro de 2020, acostado às fls. 181/182/183/184, f/v do processo SAD Nº 468053/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e renovar a Outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 614 de 01/08/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 16/08/2017, a qual outorgou a Carlito Dapont, inscrito no CPF: 300.499.389-91, doravante denominado Outorgado, o uso de recursos hídricos para captação de água superficial no Ribeirão Irmandade, com a finalidade de irrigação de 567 ha das culturas de soja, feijão e milho pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de irrigação de pivô central, na Fazenda Ubiratã, zona rural do Município de Nova Ubiratã, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 (Alto Teles Pires), Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação 1: 12º58'51,33" de Latitude Sul e 55º21'31,02" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 762,5 m³/h (0,2118 m³/s ou 211,8 L/s), variando as horas e dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 1 do anexo. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 200,2 ha;

II - Coordenada geográfica da captação 2: 12º58'51,33" de Latitude Sul e 55º21'31,02" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 497,4 m³/h (0,1382 m³/s ou 138,2 L/s), variando as horas e dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 2 do anexo. A captação atende em uso alternado 02 (dois) equipamentos de irrigação (pivô central 02,04), com áreas irrigadas de 130,6 ha (PC 02) e 48,1 ha (PC 04);

III - Coordenada geográfica da captação 3: 12º58'51,33" de Latitude Sul e 55º21'31,02" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 574,3 m³/h (0,1595 m³/s ou 159,5 L/s), variando as horas e dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 3 do anexo. A

captação atende em uso alternado 02 (dois) equipamento de irrigação (pivô central 03,05), com áreas irrigadas de 150,7 ha (PC 03) e 38,2 ha (PC 05);

IV - O outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos - CCRH da SEMA/MT o relatório das vazões captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **23 de novembro de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Fica revogada a Portaria SEMA nº 614 de 01/08/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 16/08/2017.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Captação 01 no Ribeirão Irmandade
Coordenadas Geográficas - Lat. 12°58'51,33"S e Long. 55°21'31,02"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,211805	10	10
Fevereiro	0,211805	10	10
Março	0,211805	10	10
Abril	0,211805	5	2
Mai	0,211805	21	13
Junho	0,211805	21	13

Volume total Anual (m³): 1.621.833,25

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,211805	21	16
Agosto	0,211805	21	18
Setembro	0,211805	21	11
Outubro	0,211805	21	6
Novembro	0,211805	10	10
Dezembro	0,211805	10	10

Tabela 02 - Captação 02 no Ribeirão Irmandade
Coordenadas Geográficas - Lat. 12°58'51,33"S e Long. 55°21'31,02"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,138166	10	10
Fevereiro	0,138166	10	10
Março	0,138166	10	10
Abril	0,138166	13	1
Mai	0,138166	21	18
Junho	0,138166	21	18

Volume total Anual (m³): 1.357.900,8

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,138166	21	21
Agosto	0,138166	21	25
Setembro	0,138166	21	15
Outubro	0,138166	15	12
Novembro	0,138166	10	10
Dezembro	0,138166	10	10

Tabela 03 - Captação 03 no Ribeirão Irmandade
Coordenadas Geográficas - Lat. 12°58'51,33"S e Long. 55°21'31,02"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,159527	10	10
Fevereiro	0,159527	10	10
Março	0,159527	10	10
Abril	0,159527	12	1
Mai	0,159527	22	16
Junho	0,159527	20	17

Volume total Anual (m³): 1.467.335,1

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,159527	21	20
Agosto	0,159527	21	23
Setembro	0,159527	22	13
Outubro	0,159527	18	9
Novembro	0,159527	10	10
Dezembro	0,159527	10	10